

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 761, DE 2003

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000.

Autor: Deputado Roberto Pessoa

Relator: Deputado Miguel de Souza

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Roberto Pessoa, a proposição em exame modifica o art. 2º da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, incluindo o Estado do Ceará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do São Francisco – Codevasf e estabelecendo que, nesse Estado, o órgão representativo da instituição ficará localizado no Município de Crateús.

Na justificação, o Autor argumenta que a lei em apreço, ao acrescentar o rio Parnaíba à área de atuação da Codevasf, aí incluiu, expressamente, o Maranhão e o Piauí, deixando, porém, de fora, o Estado do Ceará, que, por integrar o vale do Parnaíba, por meio da sub-bacia do rio Poti, também deve fazer parte do órgão.

Além do rio Poti, observa ainda o Nobre Proponente que os rios Lontra e Jaburu, que correm na Chapada do Ibiapaba, vão desaguar no Rio Piracuruca, que é um dos mais importantes afluentes do rio Parnaíba e integra, portanto, sua bacia.

O Autor sugere, finalmente, que o escritório de representação da Codevasf no Estado do Ceará fique no Município de Crateús, o qual, por situar-se às margens do rio Poti e ser considerado um pólo de

desenvolvimento regional, encontra-se em melhores condições de cumprir essa finalidade.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dos muitos conceitos de “bacia hidrográfica” existentes, todos são unânimes em admitir que esta abrange “um conjunto de terras drenadas por um rio principal, seus afluentes e subafluentes”.

A proposição em análise destina-se a corrigir uma falha técnica na interpretação do termo em apreço, constante da Lei nº 9.954, de 2000, ao incluir o rio Parnaíba na área de atuação da Codevasf, ignorando, porém, o fato de sua bacia abranger tanto os Estados do Maranhão e do Piauí como também o do Ceará.

Com efeito, localiza-se no Estado do Ceará a sub-bacia do rio Poti, formada pela confluência dos riachos Correntes e do Meio e seguindo, daí em diante, pelo Estado do Piauí até desaguar no rio Parnaíba. A exclusão do Ceará na área de atuação da Codevasf carece, portanto, de fundamento lógico, uma vez que o critério utilizado para incluir os Estados do Maranhão e Piauí no espaço de abrangência desse órgão também se aplica, com igual pertinência, ao Estado do Ceará.

Somos, portanto, **pela aprovação** da proposição em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Miguel de Souza
Relator